



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI .....Nº1.044/2024.

## “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA”.

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei;

**ARTIGO 1º)** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Campos Novos Paulista, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade, anormalidade, emergenciais e calamitosos.

**ARTIGO 2º)** - Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se:

- I** – *defesa civil*: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II** – *desastre*: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III** – *situação de emergência*: reconhecimento legal pelo Poder Executivo Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV** – *estado de calamidade pública*: reconhecimento legal pelo Poder Executivo Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**ARTIGO 3º)** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**ARTIGO 4º)** - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

**ARTIGO 5º)** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I** – Coordenador;
- II** - Sub-Coordenador;
- III** - Conselho Municipal de proteção e Defesa civil;
- IV** - Secretário Executivo;
- V** - Setor Técnico;
- VI** - Setor Operativo.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### **ARTIGO 6º) - São atribuições da COMPDEC:**

#### **§1º - Compete ao Coordenador:**

**I** – Coordenar e executar as ações de Defesa nos períodos de normalidade, anormalidade, emergenciais e calamitosos;

**II** – Presidir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**III** – Criar e implementar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**IV** – Auxiliar e/ou realizar os trabalhos operacionais durante os serviços, eventos e ocorrências;

**V** – Autorizar e realizar interdições emergenciais afim de evitar desastres.

#### **§2º - Compete ao Sub-Coordenador:**

**I** – Ser o eventual substituto do coordenador, quando o mesmo estiver fora do município, em férias, afastado por doença ou quando for solicitado;

**II** – Auxiliar e/ou realizar os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências;

**III** – Outras atividades a fins no auxílio ao Coordenador;

#### **§3º - Compete ao Conselho Municipal de proteção e Defesa Civil:**

**I** – deliberar sobre a Política Municipal de Defesa Civil;

**II** - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

**III** – propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC em âmbito municipal;

**IV** – acompanhar o cumprimento dos planos de trabalho e das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil no âmbito do Município.

#### **§4º - Compete ao Secretário Executivo:**

**I** – Ser o eventual substituto do Coordenador e do Sub-Coordenador, quando os mesmos estiverem fora do município, em férias, afastado por doença ou quando for solicitado;

**II** – Intermediar as conversas entre os Departamento, os setores e do Gabinete do Prefeito com o COMPDEC;

**III** – Auxiliar e/ou realizar os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências.

**§5º** - O setor técnico será composto por no mínimo 1 (um) técnico, podendo ser engenheiro ou arquiteto que integre o quadro da administração municipal, caso não tenha a prefeitura poderá terceirizar, e será solicitado somente para elaboração de laudos técnicos, vistorias e interdições preventivas.

#### **§6º - O Setor Operacional:**





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- I – Será composto de no mínimo 03 (três) funcionários públicos efetivos;
- II – Auxiliará e/ou realizará os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências;
- III – Vistoriará áreas de risco, imóveis, estruturas e pontes, quando solicitados;
- IV – Realizará interdições emergenciais a fim de evitar desastres;
- V - Outras atividades a fins no auxílio ao Coordenador.

**ARTIGO 7º)** - A nomeação de todos os membros da COMPDEC será realizada por ato oficial do Chefe do Executivo Municipal.

**ARTIGO 8º)** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 2 representantes das seguintes categorias: Departamento Municipal de meio Ambiente, Departamento Municipal de Agricultura e abastecimento, Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Departamento Municipal de Administração e Departamento Municipal de Água e Esgoto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**ARTIGO 9º)** - Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**ARTIGO 10)** - O COMPDEC poderá realizar cadastro de voluntariado chamado Núcleo de proteção e defesa Civil – NUDEC, que atuará em situações de normalidade, anormalidade, emergências e calamitosas, apoiando o Setor Operacional nos Serviços de Defesa Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As regras do serviço voluntário ficam instituídas de acordo com a Lei nº9608/98, Lei nacional do Voluntariado.

**ARTIGO 11)** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções de carreira que ocupam.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**ARTIGO 12)** - A presente Lei poderá ser complementada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 13)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 10 de maio de 2024.

**FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Sandra P. Schinke Fadel

RG:21732645-6

Controle Interno